

PARECER Nº 0153/2024

PROCESSO Nº 243/2024

PROTOCOLO Nº 686/2024

PROPOSIÇÃO **PROJETO DE LEI (PL) Nº 147/2024**

EMENTA ORIGINAL

“Dispõe sobre a distribuição gratuita de repelente como forma de prevenção às doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypt e dá outras providências.”

AUTORIA:

Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) 147/2024**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que *“Dispõe sobre a distribuição gratuita de repelente como forma de prevenção às doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypt e dá outras providências”*, lido na 3ª Sessão Ordinária (21/02/2024).

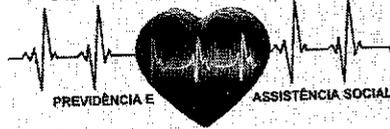
Vejamos a redação da proposição:

Art. 1º O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso poderá, através da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania, fornecer, gratuitamente, repelente contra insetos transmissores do vírus da dengue, para as famílias de baixa renda, integradas por crianças, idosos e pessoas com comorbidade, que habitem regiões onde se registre epidemia a doença, durante o período em que se verificar a ocorrência do surto.

Parágrafo único - Para fins do cumprimento do previsto no caput desse artigo, considera-se surto epidêmico a propagação de doença infecciosa, que surge rapidamente em determinada localidade ou em grandes regiões e ataca um grande número de pessoas durante um determinado período de tempo.

Art. 2º Para fins da concessão do previsto nesta Lei, serão considerados de baixa renda as famílias que são inscritas no CadÚnico.

“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”



“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania, juntamente com o Poder Executivo ficará encarregada de fornecer os repelentes na quantidade necessária para o respectivo atendimento de todos os integrantes da família de baixa renda.

Art. 4º Incube a Secretaria Estadual de Saúde e os demais órgãos subordinados a realização de campanhas periódicas que visem à orientação sobre a utilização do repelente.

Parágrafo Único - As referidas campanhas poderão ser realizadas em parceria com as secretarias de saúde dos municípios ou outras secretarias do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais e federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do repelente contra o mosquito *Aedes aegypti*.

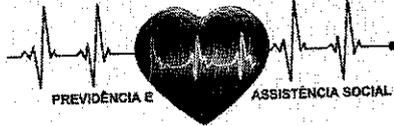
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive quanto a forma de acesso ao previsto nessa Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Inicialmente, destacamos que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.” A presente proposição tem como objetivo proteger a população de baixa renda fluminense da contaminação pelo Zika Vírus, Dengue e Chikungunya, que tem causado, entre outros problemas, a microcefalia nas crianças e outros problemas neurológicos. Diante do cenário caótico, um dos caminhos para a redução da contaminação pelo mosquito se dá por meio da distribuição e orientação do uso do repelente. Para se proteger dos mosquitos já existentes é essencial o uso dos repelentes. A função dos



repelentes, como o próprio nome diz, é repelir o mosquito, impedindo o contato destes com os humanos, evitando as picadas. Eles funcionam como uma película que afasta o mosquito, impedindo que ele pouse na pele. Estamos vivenciando uma epidemia do vírus da dengue em vários estados do nosso país. De acordo com o noticiado, neste momento, o nosso país, “já registra mais de 688.461 mil casos de dengue em 2024, quase quatro vezes mais do que os registrados no mesmo período de 2023, com mais de 122 mortes confirmadas e mais 456 mortes sob investigação em decorrência da doença neste ano. Segundo a pasta, 55% dos casos prováveis são mulheres e a faixa etária mais afetada segue sendo os adultos entre 30 e 39 anos. Entre os homens, já soma 61.032 diagnósticos e 73.424 casos entre as mulheres dessa faixa de idade. Cabe destacar que temos uma situação alarmante, e, segundo estudos o pico da dengue ainda não chegou, normalmente ocorre em abril, e a doença pode ocasionar a morte. Com o intuito de proteger nossa população, apresento este Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 29/02/2024, de caráter informativo, conforme fl. 04, informando que não foi encontrado nenhum projeto em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 14/03/2024, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a



despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”



“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 147/2024, em análise, propõe autorizar o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a fornecer gratuitamente repelente contra insetos transmissores do vírus da dengue para famílias de baixa renda, durante períodos de surto epidêmico da doença.

De acordo com a Agência Brasil, os casos de dengue no Brasil aumentaram 15,8% em 2023 em relação ao ano anterior, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde. As ocorrências passaram de 1,3 milhão em 2022 para 1,6 milhão em 2023. Já a taxa de letalidade ficou em 0,07% nos dois anos, somando 1.053 mortes confirmadas em 2023 e 999 no ano de 2022¹.

Já em 2024, o Brasil registrou, nas três semanas epidemiológicas do ano, 120.874 casos de dengue, representando um aumento de 170% em relação aos 44.752 casos registrados no mesmo período do ano passado. Também já foram registrados 12 mortes suspeitas por dengue neste ano.

A dengue é uma doença endêmica em Mato Grosso, com casos frequentes e surtos epidêmicos. Medidas de prevenção, como o uso de repelentes, são fundamentais para reduzir a transmissão da doença.

A dengue hemorrágica é a forma mais grave da doença transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*. Segundo dados do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC), dos Estados Unidos, uma em cada 20 pessoas que contraem a doença podem desenvolver sintomas

¹ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2023-12/casos-de-dengue-no-brasil-aumentam-158-em-2023> Acesso em março de 2024.



"AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS"

graves. Quando não identificada rapidamente e tratada, pode levar ao óbito².

Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), o Brasil é o segundo país da América Latina com o maior número de casos de dengue hemorrágica. Ainda de acordo com a entidade, os países latino-americanos são os mais afetados pela forma grave da doença, sendo uma das principais causas de hospitalização e morte entre crianças e adultos.

Todas as faixas etárias estão suscetíveis à dengue hemorrágica, mas o risco pode ser maior em pessoas mais velhas ou que possuem comorbidades, como diabetes e hipertensão arterial. Além disso, as chances de desenvolver o quadro grave da doença é maior na segunda infecção. Assim, a dengue em idosos é muito mais perigosa e o motivo do risco elevado ainda não está completamente esclarecido³.

No fim de dezembro do ano passado, o Ministério da Saúde incorporou a vacina contra a dengue ao SUS (Sistema Único de Saúde). Com isso, o Brasil passou a ser o primeiro país do mundo a oferecer o imunizante no sistema público universal⁴.

Contudo, a imunização através da vacina tem indicação para a faixa etária dos 4 aos 60 anos, não sendo recomendada para idosos. Pessoas com mais de 60 anos não têm indicação para receber a dose em razão da ausência de estudos clínicos⁵.

A principal forma de prevenir a dengue é reduzir a infestação do mosquito *Aedes aegypti*, inseto responsável por transmitir o vírus causador

² Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/dengue-hemorragica-conheca-a-forma-mais-perigosa-da-doenca/> Acesso em março de 2024.

³ Disponível em: <https://hlab.com.br/blog/dengue-em-idosos-entenda-os-riscos/#:~:text=Todas%20as%20pessoas%20podem%20contrair,idosos%20%C3%A9%20muito%20mais%20perigosa>. Acesso em março de 2024.

⁴ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/dengue-hemorragica-conheca-a-forma-mais-perigosa-da-doenca/> Acesso em março de 2024.

⁵ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2024-02/lire-as-principais-duvidas-sobre-a-vacinacao-contradengue> Acesso em março de 2024.



“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”

da doença. Para isso, é fundamental eliminar criadouros do mosquito sempre que possível. Algumas dicas incluem: manter reservatórios ou caixas d'água cobertos com tampas, telas ou capas, impedindo que o mosquito *Aedes aegypti* deposite neles seus ovos; evitar água parada em pneus, latas, garrafas vazias ou calhas; realizar a limpeza regular da caixa d'água.

Além disso, algumas medidas de proteção individual são importantes, principalmente em áreas de maior risco. É possível proteger as regiões do corpo que costumam ficar mais expostas e, por isso, podem ser alvo do mosquito, usando camisas de mangas compridas e calças, por exemplo. Também é interessante utilizar telas mosquiteiras em portas e janelas e sobre a cama.

O uso de repelente também é uma forma eficaz de prevenir a picada pelo mosquito transmissor da dengue.

Desta forma, o fornecimento gratuito de repelentes para famílias de baixa renda durante surtos epidêmicos é uma medida oportuna, pois pode ajudar a reduzir a incidência da dengue e, conseqüentemente, os custos associados ao tratamento da doença.

A proposta é conveniente, pois utiliza critérios objetivos, como a inscrição no CadÚnico, para identificar as famílias de baixa renda que serão beneficiadas. As Secretarias Estadual de Saúde e Estadual de Assistência Social e Cidadania são os órgãos adequados para a distribuição dos repelentes, garantindo a eficácia e a transparência na execução da medida.

A proposta é socialmente relevante, pois visa proteger a saúde de grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com comorbidades, que estão mais suscetíveis às complicações da dengue.



Além disso, a medida pode contribuir para reduzir as desigualdades sociais, garantindo o acesso a um item essencial para a prevenção da doença, mesmo para famílias de baixa renda.

Os custos associados à implementação da lei incluem a aquisição dos repelentes, a estruturação de campanhas de orientação e a logística de distribuição. Para garantir a sustentabilidade financeira da medida, é fundamental que sejam previstas dotações orçamentárias específicas e suplementações, se necessário. É importante considerar também os benefícios econômicos a longo prazo, uma vez que a prevenção da dengue pode reduzir os gastos com tratamentos médicos e internações.

Diante do exposto, concluímos que o Projeto de Lei nº 147/2024 apresenta viabilidade sob os aspectos de oportunidade, conveniência, relevância social. Recomendamos, portanto, sua aprovação, por entendermos que a medida proposta contribuirá significativamente para a proteção da saúde da população de Mato Grosso, especialmente dos grupos mais vulneráveis, durante surtos epidêmicos da dengue.

Portanto, nesta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, considerando a análise sob as abordagens de oportunidade, conveniência e relevância social, nosso entendimento é no sentido de que o Projeto de Lei nº 147/2024 deve prosperar, sendo viável de mérito.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a)

“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”



designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 147/2024**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, lido na 3ª Sessão Ordinária (21/02/2024), por entendermos que a medida proposta contribuirá significativamente para a proteção da saúde da população de Mato Grosso, especialmente dos grupos mais vulneráveis, durante surtos epidêmicos da dengue.


Francisco Xavier de Cusca
Consultor Legislativo / Núcleo Social

Sala das Comissões, em 28 de 5 de 2024.

RELATOR: Paulo Araújo

“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE SAÚDE



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



FOLHA: 14

RUBRICA: [assinatura]

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)
ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 2ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA **28/10/24 10H00.**

DATA/HORÁRIO:

PROPOSIÇÃO: PL Nº 147/2024.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB Presidente	<input type="checkbox"/>	[assinatura]	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	[assinatura]	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	[assinatura]	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	[assinatura]	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	[assinatura]	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputada JANAÍNA RIVA Janaína Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	[assinatura]	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	[assinatura]	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	[assinatura]	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSE	<input type="checkbox"/>	[assinatura]	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado BETO DOIS A UM Alberio Machado PSB	<input type="checkbox"/>	[assinatura]	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

[assinatura]
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social